

O Diário de Guarulhos  
06/05/71 - Notação: caixa 16  
Ruim

400  
200  
1000

2 a 3

# O DIARIO DE GUARULHOS

P.F.

VERO DE LIMA — Diretor responsavel

ANO X FORMATO DIARIO OFICIAL GUARULHOS, quinta-feira 6 de maio de 1971

N.º 1781

## Mes de Maio Biblico e Festa do Divino de 23 a 30 de maio

100  
100  
100

Diariamente, às 19,30 hs, em nossa Matriz Na. Snra. Conceição, mes de maio biblico constante de Missa comunitaria, oferta das flores e palestras biblicas para aprender a ler, compreender e viver a Biblia.

### Assuntos a serem tratados e esclarecidos:

- |                                     |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 1- Noções Gerais sobre a Biblia     | 7- A mulher na Biblia             |
| 2- Para entender a Biblia           | 8- O matrimonio Cristão           |
| 3- Para entender os Evangelhos      | 9- A Sagrada Familia              |
| 4- A igreja e os sacramentos.       | 10- O jovem e a criança na Biblia |
| 5- O culto dos Santos e das imagens | 11- As 8 bem aventuranças         |
| 6- Maria no Novo Testamento         | 12- As parábolas do reino         |

De 23 a 30 de maio, às 19,30 hs. novenas ao Divino Espirito Santo, "Inspirador da Palavra de Deus" e Santificador dos Homens.

Dia 30, às 17,30 hs, Procissão do Divino e, à entrada da mesma, Missa Comunitaria para os devotos do Divino e frequentadores das missas das 18 e 19,30 hs. Não haverá a missa das 19,30 hs. Obs: Diariamente, traga flores a Na. Snra; e traga tambem sua biblia para acompanhar as palestras.

### Ame o Divino e pratique a "Palavra de Deus"

Pres. do Apost.  
Pascoalina Gonçalves

Pres. do F. a. C.  
Tereza Cotrim

Imperadores festeiros  
Casal Maria Madalena e  
Antonio Domingos da Cruz  
Pe. Geraldo Penteado de  
Queiroz Vig. Ep.

## Documentos Perdidos

Foram extraviados os seguintes títulos pertencentes a **JOÃO MARTINS**, Rua Claudio Arenal n.º 27 (Vila Fatima):- Promissórias de n.º 2 a 10, no valor de Cr\$ 100,00 cada, aceites de Nair Ferreira Honorato; e de n.º 13 a 35 no valor de Cr\$ 100,00 cada, aceites de Lourival Galdino Medeiros, ambos os aceitantes residentes em Guarulhos. Guarulhos, 4 de maio de 1971 (la publicação)

## Documentos Perdidos

**Valdemar Paganini**  
Rua V n.º 29 - Guarulhos  
Perdeu os seguintes documentos-  
Carta de motorista - Cart. Identidade - Título de Eleitor.

## AVISO

A COMPANHIA AGRICOLA SÃO FRANCISCO XAVIER S.A. (Departamento Imobiliário), estabelecida à Rua CONDE DO PINHAL n.º 8, 1.º andar, sala 15, em São Paulo - COMUNICA aos compradores de lotes dos Loteamentos da VILA PARAISO, na Comarca de Guarulhos, Que as prestações do pagamento dos lotes deverão ser pagas, EXCLUSIVAMENTE, no escritório acima mencionado.

A Companhia não se responsabiliza pelos pagamentos das prestações efetuados a quem não está devidamente credenciado.

A GERENCIA

## VENDE - SE CASA DE MOVEIS

Situada em local privilegiado e Central; bom estoque de moveis novos e usados; com oficina completa de marcenaria para reformas, grande patio de estacionamento; mais 5 comodos e cozinha completos; dando boa renda; aluguel baixo; contraro longo com direito a transferencia. Motivo: Será pessoalmente explicado.

Informações:- Tel: 49-1520 ou na Redação deste jornal.

## VENDE - SE

- Oportunidade inédita -

1 casa mobiliada - sala de visitas - sala de jantar - (7x5) 1 dormitório (4x4) cozinha - banheiro - área fechada-luz - água - terreno 8x32. Cr\$ 35.000,00 a/v. Condução na porta.  
Motivo: viagem ao exterior.  
Tratar c/ sr. Helmut.  
Rua Sta. Catarina n.º 6 ou telefone 49-11-59 horario comercial. Prex. Irmã Celeste. Guarulhos.



Mem.o n.o 099/71 - GP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

### CONCORRENCIA PUBLICA N.º 003/71

O Presidente da Comissão de Concorrencia Publica, Prof.a Dulce Macedo Eyherabide, faz publico que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, concorrencia publica referente aos "serviços de pavimentação asfáltica sem capeamento em concreto asfáltico e serviços correlatos", nos seguintes trechos das vias publicas do municipio: Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, Rua Noel Rosa, Rua Francisco Alves, Rua "15", ruas "4, 6, 7", Rua Zequinha de Abreu.

As propostas serão apresentadas no Departamento de Administração, à Rua Felício Marcondes, n.º 171 - 1.º andar sala 5, até as 14,00 horas do dia 01 de junho de 1971, e o edital e seus anexos, poderão ser retirados junto a Assessoria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Guarulhos, sito à Avenida Arminda de Lima, n.º 1000, Vila Progresso, nos dias uteis no horario das 13,00 às 17,00 horas, mediante o pagamento da importancia de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros).

Guarulhos, 29 de abril de 1971

(a) Dulce Macedo Eyherabide  
Presidente da Comissão de Concorrencia Publica

### AUTORIZO

(a) Jean Pierre Herman de Moraes Barros  
Interventor Federal



Mem. n.o 099/71-GP

### CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/71

O Presidente da Comissão de Concorrencia Publica, Prof.a Dulce Macedo Eyherabide, faz publico que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, Concorrencia Publica referente aos "serviços de pavimentação asfáltica e serviços correlatos", nos seguintes trechos das vias publicas do municipio: Rua São José, Rua Central, Rua Morás, Rua Natinguy, Rua Guayuba, Rua Lourenço Riccó, Rua Bezerra de Menezes, Rua Barão do Rio Branco, Rua Manoel Quintão.

As propostas serão apresentadas no Departamento de Administração, à Rua Felício Marcondes n. 171 — 1º andar sala 5, até as 16 horas do dia 01 de junho de 1971, e o edital e seus anexos, poderão ser retirados junto a Assessoria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal, de Guarulhos, sito à Avenida Arminda de Lima n. 1000 — Vila Progresso, nos dias uteis no horário das 13,00 às 17,00 horas, mediante o pagamento da importancia de Cr\$ 60,00 (Se sessenta cruzeiros).

Guarulhos, 29 de abril de 1971

(a) Dulce Macedo Eyherabide  
Presidente da Comissão de Concorrencia Publica

### AUTORIZO

(a) Jean Pierre Herman de Moraes Barros  
Interventor Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

N.º 060/71-GP

O GABINETE DO INTERVENTOR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, faz público para os devidos fins, os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

DIA 4.5.71

Proc. n.º 0876/71 - Santo Laruccia - A vista da manifestação retro, do sr. Assessor Jurídico, mantenho o despacho de indeferimento exarado às fls. 8 vº.

Proc. n.º 2506/71 - Isidoro Reis - Face as informações, mantenho o despacho de indeferimento às fls. 12.

a) Jean Pierre Herman de Moraes Barros Interventor Federal

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES EM:

DIA 3-5-71

Processo N.º

1963/71 - Srapsy Lasman - Exp. Cerdidão

4087/71 - Oscar Nakashima - — Exp. Autorização

3726/71 - José Vasconcelos Freire — Exp. Alvará

2538/71 - Luigi D' Aloia — Exp. Alvará

2615/71 - José de Oliveira Santos — Exp. Alvará

2337/71 - Roberto da Costa e Outros — Exp. Alvará

3699/71 - Julieta Alves Pacheco — Exp. Alvará

3507/71 - Jorge Uoshikazu Utimura — Exp. Alvará

3127/71 - Salvador Alvares — Exp. Alvará

4314/71 - Seth Martins da Costa — Exp. Alvará

4351/71 - Osvaldo Mariano Barbosa — Exp. Alvará

4822/70 - Cobansa - Const. Com. Bandeirantes S/A. — Exp. Habite-se

7691/69 - Amadeo Tavares de Almeida — Exp. Alvará

a) Engº Kimei Kuniyoshi  
Diretor do Depart.º Obras e Serv. Públicos

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DA DIV. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIA 3-5-71

Proc. n.º 4298/71 - Zoroastro Adorno de Abreu - Defiro.

Processo N.º 4185/71 - Rosalina Pinto de Almeida - Defiro.

a) Iandu Zenzi Ogita  
Engº Chefe da Div. Serv. Públicos

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA EM:

DIA 5-5-71

Processo N.º 3601771 - Mário de Jesus Filho - Defiro - Proceda-se a retificação dos lançamentos em pauta, na forma proposta pela S. R. I.

Processo N.º 3701/71 - Vito Vitale - Defiro - De acordo com as manifestações da S. R. I., proceda-se o cancelamento do lançamento indevidamente efetuado e ora em cobrança executiva.

Processo N.º 3714/71 - José Cardoso dos Santos - Defiro - Proceda-se a retificação solicitada, na forma indicada pela S. R. I.

Processo N.º 3731/71 - José Ferraz Filho - Defiro - Proceda-se o desmembramento requerido, na forma proposta pela S. R. I.

Proc. n.º 3765/71 - Manoel Vitorino - Defiro - Proceda-se o desmembramento requerido, na forma proposta pela S. R. I.

Proc. n.º 4077/71 - Luiz Dini (Espólio) - Defiro à S. R. I., para expedir certidão do que constar.

Processo N.º 4273/71 - Narciso Souza Barbosa - Defiro - De acordo com as informações da S. R. I., proceda-se a anotação requerida.

a) José Intino Testone  
Chefe da Divisão da Receita

Guarulhos, 5 de maio de 1971.

Adelaide Augusta Ferreira Ramos  
Chefe da Seção de Expediente

## DECRETO N.º 2799

de 29 abril de 1971

«Dispõe sobre: Estabelece normas para Compras, Armazenamento e Distribuição de MATERIAL para uso das repartições municipais de Guarulhos, inclusive o cadastramento de firmas fornecedoras.»

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, Capítulo V, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e considerando o que consta do processo n. 0318/71

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Das Finalidades

Artigo 1º - Ficam centralizadas no Departamento da Fazenda — Divisão de Material, todas as atividades relacionadas com a aquisição, armazenamento, distribuição e controle de todos os materiais utilizados pelas unidades da Prefeitura.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, a Divisão de Material, organiza e mantém atualizados os registros que forem necessários, tais como: de fornecedores, de preços, de posição de estoque, de consumo por categoria de material e outros necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

Artigo 3º - A Divisão de Material, através da Seção de Almoxarifado, elabora a classificação e codificação de todo o material considerado estocável e, dentro do possível, do não estocável, bem como, sua padronização, principalmente dos impressos utilizados pelos órgãos administrativos.

Artigo 4º - O estoque a ser mantido pela Seção de Almoxarifado, no que diz respeito a materiais de consumo, é rotativo e independe de previsão por parte das unidades consumidoras. Devem ser determinadas «quantidades mínimas» de estoque dos diversos materiais armazenados, e sempre que estas forem atingidas elabora a Seção de Almoxarifado quadro demonstrativo de consumo, que juntamente com a Requisição de Compra, devem ser encaminhados à Divisão de Material.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se material estocável aquele de uso permanente e obrigatório, cujo armazenamento, por prazo relativamente prolongado, não acarreta deteriorização de qualquer natureza.

Artigo 5º - A Divisão de Material toma todas as providências necessárias para que as Requisições de Materiais de estoque e as de Compra, sejam atendidas dentro dos prazos fixados neste Decreto, obedecendo às normas aqui fixadas e outras que dizem respeito à matéria.

#### CAPÍTULO II

Das Concorrências Públicas, Tomadas de Preços e Convites

Artigo 6º - A aquisição de material em geral, equipamentos e serviços, faz-se sempre por meio de Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites e Convites-Simples, obedecendo as normas e limites contidos em leis que regulam a matéria.

Artigo 7º - Os limites para compras de materiais, equipamentos e serviços são os estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual que obriga aos municípios e são os seguintes:

I - Até 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente, CONVITE-SIMPLES;

II - Até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente, CONVITE;

III - Até 1.000 (mil) vezes o valor do salário mínimo vigente, TOMADA DE PREÇOS; e

IV - Acima de 1.000 (mil) vezes o valor do salário mínimo vigente, CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.

Artigo 8.º - Dentro do limite estabelecido no item I do artigo anterior, obedecendo às normas legais, sempre que conveniente e necessário, as compras são processadas por meio de CONVITE-SIMPLES, devendo a Divisão de Material consultar, no mínimo, uma firma especializada, preenchendo formulário especial para esse fim.

Artigo 9.º - Os CONVITES são feitos, no mínimo a 3 (tres) firmas cadastradas, por meio de consulta epistolar.

Parágrafo único - Nos processos de CONVITES, as propostas de preços devem ser abertas somente após 3 (tres) dias úteis contados da data da expedição do Convite.

Artigo 10 - A TOMADA DE PREÇOS é feita mediante a expedição, após autorização da autoridade competente, de Edital completo e afixado em local de livre acesso ao público, e a expedição de Edital resumido devidamente publicado na imprensa. Quando a Administração assim entender pode determinar a publicação, também na imprensa de São Paulo. O prazo do Edital de Tomada de Preços nunca pode ser inferior a 8 (oito) dias, contados da data da publicação do Edital.

Artigo 11 - A CONCORRÊNCIA PÚBLICA

segue na página 3

## PREFEITURA MUNICIPAL

CA é feita mediante a expedição, após autorização do Chefe do Executivo Municipal, de Edital completo, afixado em local de livre acesso ao público, e a expedição de Edital resumido devidamente publicado na Imprensa Oficial de São Paulo e sempre que possível deve ser publicado na Imprensa local. O prazo do Edital de Concorrência Pública nunca pode ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital.

Artigo 12 - Somente é dispensada a Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convites, nos casos específicos previstos em lei.

Artigo 13 - Independem de Licitação, fazendo-se nesse caso apenas o Convite Simples na forma do artigo 8.º, nos seguintes casos:

- a) - as aquisições à União, aos Estados e aos Municípios e Autarquias e aos concessionários de serviços públicos;
- b) - as aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros que constituem objeto de privilégios ou que só possam ser adquiridos diretamente do produtor ou de seus representantes exclusivos à Juízo do Chefe do Executivo Municipal; e
- c) - as aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros, para socorros de urgência, nos casos de calamidade pública, devidamente decretada pelo Chefe do Executivo Municipal.

### CAPITULO III

#### Do Cadastro de Firmas Fornecedoras

Artigo 14 - O Registro Cadastral de Firmas Fornecedoras de materiais, peças, equipamentos ou serviços é indispensável para aceitação de propostas as Concorrências Públicas, Tomadas de Preços e Convites, levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Artigo 15 - A Inscrição Cadastral é requerida pela firma interessada, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, instruído o requerimento com os documentos abaixo especificados:

- a) - Preenchimento a máquina, sem emendas ou rasuras, da Ficha (cadastro de Fornecedores (modelo próprio e fornecido pela Prefeitura) e afinal assinada pelo titular da firma, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- b) - Contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, quando firma coletiva, ou declaração de Capital devidamente registrado, quando firma individual;
- c) - Certificado de regularidade de situação, expedido pelo I.N.P.S., válido e atualizado;
- d) - Prova de quitação com o Imposto de Renda, mediante apresentação de Certidão Negativa, válida e atualizada;
- e) - Certidão Negativa de cumprimento da Lei dos 2/3 (dois terços) válida e atualizada;
- f) - Prova de que os Diretores, quando firma coletiva, ou o titular da firma, quando individual votaram na última eleição, pagaram multa ou se justificaram plenamente;
- g) - Prova de quitação do Imposto Sindical, empregados e empregador, válido e atualizado;
- h) - Certificado de quitação com o

serviço militar dos Diretores, quando firma coletiva ou do titular da firma, quando individual; se estrangeiro, deverá fornecer os documentos de permanência legal do País;

- i) - Prova de quitação com Imposto e Taxas devidos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, mediante certidão negativa expedida pelo Departamento da Fazenda; essa certidão terá validade por 180 (cento e oitenta) dias;
- j) - Prova de Idoneidade Financeira, com a apresentação dos seguintes documentos:
  - 1) - atestado de 2 (dois) estabelecimentos bancários; esse documento terá validade por 120 (cento e vinte) dias;
  - 2) - Certidão (ões) de Cartório (s) de Protesto, dentro da jurisdição comercial do proponente; esse documento terá validade por 90 (noventa) dias;
  - 3) - declaração ou atestado de Entidades Pública ou Privada, atestando o fornecimento de materiais ou execução de serviços, a contento;
- l) - Relação contendo os nomes de até 4 (quatro) Representantes ou Vendedores, que representarão a firma junto à Prefeitura, nos processos de Licitações;
- m) - Nos casos específicos deve ser juntado prova de registro no Conselho Nacional de Petróleo; no Instituto de Açúcar e do Alcool; na Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- n) - Em caso de exclusividade deve ser juntada prova de ser Representante Exclusivo para o Estado de São Paulo.

§ 10- Nos processos de Convites, pode ser dispensado a apresentação dos documentos mencionados nas letras «B» à «N».

§ 2.º - A apresentação de Certificado, válido e atualizado, de inscrição no Departamento Federal de Compras ou na Comissão Central de Compras do Estado de São Paulo, isenta a apresentação dos documentos relacionados nas letras «B» à «H».

Artigo 16 - A vista dos elementos e documentos oferecidos pelas firmas interessadas, a Divisão de Material, formaliza o processo de Inscrição Cadastral de Fornecedoras de Material, propondo o deferimento ou indeferimento, conforme o caso, através de Parecer devidamente instruído ao Senhor Diretor do Departamento da Fazenda, para julgamento e decisão final.

Artigo 17 - Em se tratando de pedidos de registro de inscrição feitos por sucursais que tenham sua Matriz em outros Estados, devem comprovar quitação com os impostos e sindical, no Estado de São Paulo.

Artigo 18 - A inscrição é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 1º de março a 28 de fevereiro.

Artigo 19 - Anualmente no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, são feitas as revalidações dos registros:

- a) - são dispensados os documentos referidos nas letras "A", "B" e "H" do artigo 15, no caso de não ter havido qualquer alteração;
- b) - é dispensado o documento referido na letra "F" do artigo 15, no caso de não realização de eleições no período anterior.

Artigo 20 - Homologado o registro de Cadastro de Fornecedor de Material e Serviços, ou revalidação, a Divisão de

Material, expede e fornece ao interessado o competente Certificado de Cadastro, devidamente numerado, que é atualizado sempre que a Administração Municipal o exigir.

Artigo 21 - As firmas que obtiverem aprovação de registro no Cadastro de Fornecedor (inicial ou revalidação), obrigatoriamente comunicam à Prefeitura, toda e qualquer alteração em seus atos constitutivos, comprovando-os.

Artigo 22 - Não prevalece a apresentação de Certificados de Cadastro para efeito de assinatura de contratos celebrados com a Prefeitura, somente sendo hábil, procuração com fim específico.

Artigo 23 - O registro Cadastral de Fornecedor de Material ou Serviços na Prefeitura, não exime as firmas e empresas do atendimento às condições exigidas nos locais de licitação para apresentação de suas propostas e, outrossim, não lhes confere legalização profissional, nem define a esfera de suas atribuições, competência exclusiva dos Conselhos Regionais.

Artigo 24 - A Prefeitura reserva-se o direito de cancelar o registro de Cadastro de Fornecedor de qualquer firma ou empresa, comunicando o fato ao interessado.

Artigo 25 - São aceitas fotocópias ou xerox autenticadas de documentos exigidos.

### CAPITULO IV

#### Das Propostas do Fornecimento

Artigo 26 - As propostas para as licitações por meio de Concorrência Pública e Tomada de Preços, devem ser apresentadas em duas (2) vias, preenchidas à máquina, em português, de um só lado de cada folha, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, rubricadas em todas as folhas e ao final datadas e assinadas, devendo constar os seguintes elementos:

- a) - Nome ou razão social e endereço da firma;
- b) - Preço; unitário e total em algarismos e por extenso, com tributos em separado, se houver, do material ou serviços colocado dentro do perímetro Urbano do Município de Guarulhos;
- c) - Prazo de entrega total do pedido;
- d) - Marca ou procedência do material ofertado;
- e) - Prazo de garantia;
- f) - Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior ao estipulado pelo Edital;
- g) - Declaração expressa de que o proponente se sujeita a todas as prescrições do Edital; e
- h) - outros detalhes julgados necessários, podendo ser juntados folhetos explicativos do material ou serviços.

Artigo 27 - As propostas para licitações por meio de Convites e Convites-simples são feitas em impressos previamente fornecidos pela Prefeitura, para esse fim.

Artigo 28 - É desclassificada a proposta que contenha rasuras ou emendas, principalmente quando estas incidam sobre elementos vitais da proposta, tais como: preço, condições de pagamento, etc.

Artigo 29 - Os artigos oferecidos em diferentes condições de qualidade, especificação, prazo de entrega ou preços (alternativas ou variantes), devem figurar com o mesmo número de ordem do Edital, devendo cada alternativa ser caracterizada por uma letra: A, B, C, etc., em seguida ao número de ordem, mencionado o respectivo preço unitário, prazo

## PREFEITURA MUNICIPAL

de entrega, etc.

Artigo 30 - A oferta «conforme amostras» do proponente; só é considerada quando a amostra tenha sido entregue, antes da abertura da Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convites, na Divisão de Material, devendo juntar atestado de entrega com a referida proposta.

Artigo 31 - As cotações devem ser dadas sempre que possível para as unidades de medida usuais. Empregando-se unidade diferente, convém relacionar quando possível a unidade cotada à pedida.

Artigo 32 - Incidindo impostos ou taxas de qualquer natureza sobre os produtos ofertados, essa circunstância deve ser claramente mencionada na proposta, e na falta de tal menção, entende-se que nos preços ofertados estão incluídos tais encargos.

Artigo 33 - As propostas devem mencionar o prazo de entrega total do material ou serviços, em dias corridos

Artigo 34 - As propostas devem ser entregues em Envelope devidamente fechado, mencionando na sobrecarta o número da licitação e a data de encerramento da Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite a que se refira, no local indicado pelo Edital, até o dia e hora indicada para encerramento.

Parágrafo único - Os documentos apresentados para a participação em Concorrência Pública e Tomada de Preços, ou sejam, prova de estar inscrita no Cadastro de Fornecedor, prova de haver depositada a Caução-Inicial e compromisso expresso de completá-la, devem ser apresentados em envelope devidamente fechado, mencionando na sobre carta o número da licitação e a data do encerramento.

Artigo 35 - A abertura dos Envelopes a que se refere o artigo anterior, é feita na presença dos interessados que comparecerem à reunião, sendo-lhes facultado o direito de rubricar os documentos e propostas dos concorrentes, lavrando-se o competente termo.

Artigo 36 - Podem, os concorrentes, por ocasião da abertura dos Envelopes, solicitar que o julgamento seja suspenso por 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar, por escrito, protestos, informações ou considerações de valor que tiverem.

Artigo 37 - As propostas do fornecimento de materiais ou serviços dos concorrentes, os documentos que os acompanham e toda correspondência comercial, não estão sujeita à emolumentos municipais, não sendo também necessário o reconhecimento de firmas de seus subscritores.

Artigo 38 - A apresentação de proposta em Concorrência Pública e Tomada de Preços depende de Caução-Inicial.

Parágrafo Único - A Divisão de Material poderá solicitar da firma vencedora para pro-ceder, dentro de 5 (cinco) dias, o reforço da caução-inicial, elevando-as nas mesmas condições para 5% (cinco por cento) do valor total do pedido ou do contrato.

### CAPITULO V Das Atribuições

Artigo 39 - Toda e qualquer compra de material, permanente ou de consumo, é feita por intermédio da Divisão de Material, após a devida apreciação e análise do processo de licitação.

Artigo 40 - Até o limite máximo de 5 (cinco) salários mínimos vigentes, na ocasião da aquisição, os processos de compra são ana-

lisados usando o princípio normal de análise de preços constantes do arquivo da unidade e justificado quando houver discrepâncias e julgado pela Divisão de Material.

Artigo 41 - Acima de 5 (cinco) salários mínimos vigentes e que não exceda a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, na ocasião da aquisição, os processos de compras são apreciados, analisados e julgados pela Divisão de Material.

Artigo 42 - Para processos de compra, cujo valor exceda a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes e no máximo de 1.000 (mil) salários mínimos vigentes, por ocasião da aquisição, são apreciados e analisados por Comissão especialmente designada, que emite o respectivo parecer e, finalmente encaminhados ao Diretor do Departamento da Fazenda para adjudicação ou solução final da autoridade competente.

Artigo 43 - Para compras, cujo valor exceda a 1.000 (mil) salários mínimos vigentes por ocasião da aquisição, os processos são apreciados e analisados pela Comissão de Concorrência Pública, que emite o respectivo parecer, e encaminha a adjudicação ou solução final do Chefe do Executivo Municipal, a quem cabe o julgamento dos recursos a ela referentes.

Artigo 44 - Da decisão da Comissão Julgadora e dos atos da Divisão de Material, cabe recurso, pelo interessado, dentro de 3 (três) dias úteis, ao Diretor do Departamento da Fazenda.

### CAPITULO VI

Da análise e apreciação de Propostas e Penalidades

Artigo 45 - Na análise e apreciação das propostas de preços, é levado em conta:

- A idoneidade comercial, técnica e financeira dos proponentes e de seus representantes para o fornecimento proposto;
- A qualidade do material ofertado
- A garantia e procedencia do material;
- Os prazos de entrega quando haja urgencia na aquisição dos materiais;
- Os preços comparados aos demais vigentes no mercado e aos registrados pela Divisão do Material.
- Vantagens resultantes para a fazenda municipal em virtude de outras condições propostas;
- Condições legais da documentação apresentada pelos proponentes ao Cadastro de Fornecedores, e finalmente dos termos de suas propostas.

Artigo 46 - Quando se tratar de aquisição de materiais de mais de um artigo por meio de uma só Concorrência, Tomada de Preços, ou Convites, as propostas são analisadas e apreciadas item por item, salvo quando no Edital especificar em contrário.

Artigo 47 - Se ocorrer empate nas cotações oferecidas a um ou mais itens, é dada preferencia a Firma que:-

- for estabelecida no Município de Guarulhos; ou
- tenha oferecido melhor cotação para a maioria dos demais itens.

Parágrafo unico - Persistindo ainda empate, é providenciado desempate entre as firmas empatadas, conforme determina o Código Geral de Contabilidade Pública.

Artigo 48 - A Divisão de Material ou a Comissão Julgadora pode a seu critério e por meio de deliberação devidamente justificada propor:-

- a anulação de processos de Tomada de Preços;
- anular os processos de Convites;
- aceitar das propostas classificadas a que melhor convier aos interesses da Administração rejeitar qualquer delas.
- não tomar em consideração propostas de firmas que não estejam em situação técnica ou financeira capaz de assegurar o fornecimento satisfatório;
- dispensar a exigencia de formalidades omitidas ou falhas encontradas em propostas desde que não importem em concorrência desleal e
- escolher as Companhias seguradoras e determinar clausulas especiais de seguro, de acordo com a natureza dos materiais e serviços

Artigo 49 - A Divisão de Material pode propor a aplicação de penalidades aos fornecedores por falta de cumprimento de condições impostas em fornecimentos autorizados.

Artigo 50 - As penalidades de que trata o artigo anterior são aplicadas obedecendo ao seguinte critério:

- Perda da caução ou cauções depositadas;
- Multa de até 10% sobre o valor do pedido;
- Um (1) ano de suspensão de participação em Concorrência Públicas Tomadas Preços e Convites; e
- Suspensão definitiva do Registro Cadastral da firma, do quadro de fornecedores da Prefeitura.

Artigo 51 - As penalidades são impostas, pelo Diretor do Departamento da Fazenda, cabendo ao interessado recurso, dentro de 3 (tres) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ao senhor Chefe do Executivo Municipal.

### CAPITULO VII

Da entrega do Material e Devolução de cauções

Artigo 52 - A entrega do material deve ser feita no local indicado no Pedido de Fornecimento ou do contrato, por conta e risco exclusivo do vendedor, dentro dos prazos estabelecidos nas propostas. Qualquer dificuldade que surja por ocasião da entrega é resolvida pelo Chefe da Divisão de Material.

Artigo 53 - O material deve ser acompanhado de documento fiscal em duas (2) vias A assinatura acusando o recebimento do material passada pela Seção de Almoarifado ou pelo órgão Requisitante, não importa na aceitação dos artigos que podem ser rejeitados e devolvidos, se em verificação posterior ficar evidenciada a existencia de qualquer irregularidade.

Artigo 54 - Se a venda for realizada á peso, a proposta deve ser clara: se trata de peso líquido ou bruto. Na falta desta declaração e não existindo na praça usos especiais, entende-se que a venda foi efetuada a peso líquido.

Artigo 55 - É considerado peso bruto o da mercadoria e sua embalagem, e líquido, o da mercadoria separada da embalagem.

Artigo 56 - Quando uma mercadoria for vendida por volumes (sacos, fardos, peças, barricas, caixas, tambores, latas, etc.) devem obedecer ao peso ou tamanho vigentes na praça.

Artigo 57 - Para contagem e pesagem ou mercadorias, são observadas as Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 58 - A devolução da caução ao segue na pag. 6

## PREFEITURA MUNICIPAL

concorrente não classificado, não escolhido ou não aceito, na licitação, é feita imediatamente após a adjudicação à firma escolhida, mediante requerimento do concorrente-interessado.

Artigo 59 - A devolução das Cauções à firma Vencedora ou Vencedoras é feita sem vencimento de juros, após a complementação do fornecimento ou serviços e desde que se constate que todos os materiais ou serviços estejam de acordo com as especificações e exigências da Prefeitura.

Artigo 60 - O pedido ou o Contrato Contrato pode ser rescindido, a critério da Prefeitura, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito a qualquer indenização a favor do contratante, nos seguintes casos:

- Quando contratante exceder em mais de 30 (trinta) dias o prazo para entrega do material;
- No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas; e
- Nos demais casos previstos na legislação brasileira, para rescisão contratual.

Artigo 61 - Em todos os casos mencionados no artigo anterior, perde o contratante, em benefício da Prefeitura, as Cauções depositadas, respondendo ainda por perdas e danos, provenientes do ato.

### CAPÍTULO VIII

#### Dos Empenhos e Documentos de Faturamento

Artigo 62 - Qualquer encomenda de material efetuada, é somente através de Pedido de Fornecimento expedido pela Divisão de Material e consequentemente a emissão de Nota de Empenho pelo Departamento da Fazenda.

Artigo 63 - A Prefeitura não se responsabiliza por fornecimento de materiais, de qualquer espécie, sem o competente pedido de fornecimento.

Artigo 64 - As faturas correspondentes aos fornecimentos deve ser encaminhadas à Divisão de Material, em duas (2) vias, antes do respectivo vencimento.

Artigo 65 - Preferencialmente, os fornecedores devem manter os títulos de fornecimentos, em Carteira.

### CAPÍTULO IX

#### Normas Gerais de Requisições

Artigo 66 - Somente podem requisitar materiais de consumo de estoque ou não, do Almoxarifado:

- Os Diretores e Chefe de Gabinete;
- Os Chefes de Divisão; e
- Os Chefes de Seção, com o visto do Chefe da Divisão.

Artigo 67 - Somente podem requisitar materiais permanentes e equipamentos, estocados ou não, do Almoxarifado:

- Os Diretores e Chefe de Gabinete;
- Os Chefes de Divisão, com o visto do respectivo Diretor.

Artigo 68 - As requisições de materiais de estoque ou de compra, devem ser preenchidas à máquina sem emendas ou rasuras, contendo todos os elementos exigidos no formulário próprio.

Artigo 69 - As requisições de compras de materiais de consumo devem ser feitas para a utilização dos mesmos, num período máximo de 3 (tres) meses, salvo os materiais indivisíveis.

Artigo 70 - As requisições de compras não previstas no plano, somente são atendidas se contiverem o visto dos Diretores, e devem ser entregues na Divisão de Material, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição.

Paragrafo unico - A Divisão de Material não recebe nenhuma Requisição de Compra se não estiver datada dentro do prazo previsto neste artigo.

Artigo 71 - A utilização indevida ou o desperdício de material de consumo é considerada falta grave, passível de punição.

Artigo 72 - Divisão de Material, através da Seção de Almoxarifado, distribui a todas unidades requisitantes, catalogos dos materiais estocados, com a especificação e codigos corretos.

Artigo 73 - Qualquer Unidade requisitante pode sugerir a Divisão de Material Seção de Almoxarifado, por escrito, a inclusão de novos materiais estocáveis, desde que apresente indicação do provável consumo e justificativa.

Artigo 74 - O não cumprimento por parte das Unidades Requisitantes e da Seção de Almoxarifado, das normas previstas neste Decreto, deve ser feita por escrito, aos Diretores dos respectivos Departamentos.

Artigo 75 - A entrega de qualquer material estocável deve ser feita pela Seção de Almoxarifado, dentro do prazo máximo de 3 (tres) dias uteis, contados do recebimento da Requisição.

Artigo 76 - Na eventualidade de ser o material estocável e não haver saldo para o atendimento de qualquer Requisição, a Seção de Almoxarifado deve comunicar a Chefia, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pedindo providências.

Artigo 77 - Quando a Requisição for atendida parcialmente, a Seção de Almoxarifado fornece um vale da diferença a Unidade, no qual é estipulado o prazo de entrega do saldo do material.

Artigo 78 - Em qualquer caso, é dado andamento preferencial, pelas Repartições Municipais, aos processos de compra, de materiais ou serviços, observados os prazos determinados por lei.

Artigo 79 - Nenhum material é entregue, sem que a Unidade Requisitante tenha expedido a competente Requisição.

### CAPÍTULO X

#### Disposições Gerais

Artigo 80 - Nos casos em que haja necessidade de ser consultada a Unidade Requisitante, sobre a aquisição de material ou equipamento técnico, esta deve manifestar-se com a devida urgência.

Artigo 81 - A alteração da legislação federal e estadual que obriga os municípios, no tocante a limites, prazos e formas para licitação é cumprida imediatamente independentemente de modificação do presente Decreto.

Artigo 82 - Fica expressamente revogado o Decreto nº 2707, de 22.12.70, que criou a Comissão Permanente de Licitação de Compras.

Artigo 83 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Guarulhos, 29 de abril de 1971

Jean Pierre Herman de Moraes Barros  
Interventor Federal

Waldomiro Abbud Zanardi  
Diretor do Departº da Fazenda  
Registado na Seção de Expediente do

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume em vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e um.

Adelaide Augusta Ferreira Ramos  
Chefe da Seção de Expediente

## DECRETO N.º 2 800

de 30 de abril de 1971.

“Dispõe sobre: Altera o Decreto n.º 1788, de 21 de julho de 1967, que dispõe sobre o Regimento Interno da Prefeitura.

O BACHAREL JEAN PIERRE HERMAN DE MORAES BARROS, INTERVENTOR FEDERAL, EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, do Capítulo II, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e considerando o que consta do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e da Lei Municipal nº 1286, de 30 de junho de 1967,

### DECRETA :

Artigo 1º - O Serviço de Cadastro Imobiliário e o Setor Técnico da Seção da Receita Imobiliária da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, passarão a integrar o Organograma, da Assessoria de Planejamento e Orçamento, fazendo parte integrante do Escritório do Plano Diretor.

Artigo 2º - As despesas de Custeio, decorrentes do artigo anterior, continuarão neste exercício, correndo por conta da dotação do Departamento da Fazenda, devendo, no proximo orçamento, constar dotação própria, na Assessoria de Planejamento e Orçamento para atendimento das despesas em questão.

Artigo 3º - A Assessoria de Planejamento e Orçamento articulará diretamente com o Departamento da Fazenda de modo a fornecer as planilhas de lançamento, bem como proceder a modificação em fichas cadastrais, de quaisquer alterações, permitindo a perfeita sintonia entre os cadastros desses órgãos.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guarulhos, 30 de abril de 1971.

Jean Pierre Herman de Moraes Barros  
Interventor Federal

a) Dulce Macedo Eyherabide  
Diretor Depto. Administração.

Registado na Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume em trinta de abril de mil novecentos e setenta e um.

Adelaide Augusta Ferreira Ramos  
Chefe da Seção de Expediente

## Documentos Perdidos

VALDEMAR CARVALHO DA SILVA, Rua Otavio Bragº Mesquita N.º 913 (Taboão - Guarulhos) Inscr. Est. 336022674 e CGC 49072051, declara que perdeu os seguintes documentos:- Certidão de Casamento Declaração do Imposto de Renda Carteira de Identidade - Carteira da Associação Juridica - Carteira da Associação dos Varejistas.

# Precisa - se

## RAPAZ

( MENOR ) para serviços externos.  
Apresentar-se munido de documentos:-

Rua 22 s/n. Parque São Luiz  
INDUSTRIA DE PAPEL CUMBI-  
CA S/A

# Precisa - se

## RAPAZ

CA Conhecimento de Departamen-  
to Pessoal e Contabilidade.  
Apresentar-se Munido de Docu-  
mentos

Rua 22 s/n. Parque São Luiz  
INDUSTRIA DE PAPEL CUMBI-  
CA SZA

## CLUBE DOS BANCARIOS DE GUARULHOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Clube dos Bancários de Guarulhos, usando de suas atribuições estatutárias, CONVOCA eleições para o Conselho Deliberativo, que deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I - O pleito será realizado no Clube de Campo, Vila Rio de Janeiro, dia 16 de Maio de 1971, das 10:00 às 17:00 horas.

II - Poderão votar e ser votados todos os sócios em dia com a tesouraria do clube e em gozo de seus direitos estatutários.

III - A Mesa Receptora de votos será composta de (5) cinco elementos designados pelo Presidente do Clube.

IV - A votação será secreta.

V - A apuração deverá iniciar-se às 17:01 horas pela Mesa Receptora, a quem fica delegada a atribuição de receber e julgar recursos por maioria de votos, proclamar o resultado e empossar os eleitos.

VI - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas e inscritas na Secretária do Clube até o dia 13.5.1971, na forma disposta pelo estatuto.

CUMPRASE.

Guarulhos, 2 de maio de 1971

Dr. José Ribamar Mattos da Silva  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

### - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO -

Memº 98/71 G.P.

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 04/71 - APO

O Assessor de Planejamento e Orçamento, Engº Wilson Mário Scanavacca, faz público que se acha aberta nesta Prefeitura, TOMADA DE PREÇOS, referente aos serviços de construção de 5 (cinco) salas de aulas e sanitários no G. E. MARIA LEONI - JD. PARAVENTI e construção de 2 (duas) salas de aulas, sanitários e depósito no G. E. da VILA SÃO JORGE - VILA SÃO JORGE, neste Município.

O prazo para apresentação das propostas encerrar-se-á às 14 horas do dia 18 de maio de 1971, e o Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à Assessoria de Planejamento e Orçamento, sita à Avenida Arminda de Lima, 1.000 - Jardim Santa Mena, nos dias úteis no horário das 8:30 às 10:30 horas e das 13 às 17 horas, mediante pagamento da importância de Cr\$ 30,00 (trinta) cruzeiros.

Guarulhos, 27 de abril de 1971

ENGº WILSON MARIO SCANAVACCA  
Assessor de Planejamento e Orçamento

A U T O R I Z O

Bel. Jean Pierre Herman de Moraes Barros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Mem.º n. 098/71-GP

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 05/71-APO

O Assessor de Planejamento e Orçamento, Engº Wilson Mário Scanavacca, faz público que se acha aberta nesta Prefeitura TOMADA DE PREÇOS N.º 05/71, referente aos serviços de construção de 5 (cinco) salas de aulas, sanitários, cozinha, biblioteca e diretoria; pátio coberto utilizando 2 (duas) salas pré-moldadas, no G. E. do JARDIM AMERICA.

O prazo para apresentação das propostas, encerrar-se-á às 16 horas do dia 18 de maio de 1971, e o Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à Assessoria de Planejamento e Orçamento sita à Avenida Arminda de Lima 1000 — Jd. Santa Mena, nos dias úteis no horário das 8:30 às 10:30 horas e das 13 às 17 horas, mediante pagamento da importância de Cr\$ 30,00 (trinta) cruzeiros.

Guarulhos, 27 de abril de 1971

Engº Wilson Mário Scanavacca  
Assessor de Planejamento e Orçamento

A U T O R I Z O

Bel. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

# O Diário de Guarulhos

Guarulhos, 6 de maio de 1971

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO DE GUARULHOS

Dir. Redator - Responsável:

VERO DE LIMA

Rua Ramos de Azevedo, 188

Tel.: 49-1520

Residência: Rua Dr. Nilo Peçanha, 22

Fone-49-0778

A direção deste jornal não compartilha a opinião esposada pelos seus colaboradores.

TIRAGEM DIÁRIA: 1.000 EXEMPLARES  
Aviso à praça

Os recibos correspondentes às cobranças de O DIÁRIO DE GUARULHOS, são numerados e assinados pelo seu diretor sr Vero de Lima ou sua esposa, dona Eulalia Hossepian de Lima. Não se responsabiliza esta Direção por pagamentos efetuados a terceiros sem a observância das condições acima, salvo quando com cheques emitidos em nome deste jornal



## EDITAIS DE PROCLAMAS

DR. LOURIVAL DE OLIVEIRA, Escrivão do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito-sede do município e comarca de Guarulhos, Est. de São Paulo, etc.

FAÇA SABER que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos no artigo 180 do Código Civil:

DURVAL VICTOR DA SILVA e  
D. NORMA MARCIA DA CONCEIÇÃO.

Ele nascido em Uruçu, Estado de Alagoas, a 10 de março de 1943, profissão electricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de Victor Jacinto da Silva e de D. Roza Maria da Conceição.

ELA nascida em a Capital deste Estado, a 16 de agosto de 1949, profissão de prendas domésticas, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Delfino Ferreira da Conceição e de D. Lidia Hansen Ferreira.

G. 4.5-71

JOSÉ FILGUEIRA DE VASCONCELOS e  
D. ACILA TAVARES.

Ele nascido em Barra de Natuba, Estado da Paraíba, a 2 de fevereiro de 1927, profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de João Filgueira Vasconcellos e de D. Nila Gonçalves Vasconcellos.

ELA nascida em Andradina, deste Estado, a 23 de janeiro de 1941, profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Isac Tavares dos Reis e de D. Maria Tavares.

G. 5-5-71.

VALDOMIRO SIQUEIRA e  
D. ELISABETE MUNIZ

Ele nascido em Bariri, deste Estado, a 24 de abril de 1945, profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de João Siqueira e de D. Ana Rosa Moreti.

ELA nascida em São Paulo, Cepital, a 3 de março de 1951, profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Geraldo Muniz e de D. Maria Farro Muniz.

G. 5.5.71

NARCISO PEDROSA DIAS e  
D. ZELIA MARIA RIBEIRO

Ele nascido em Portugal, a 14 de dezembro de 1948, profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de José Venancio Dias e de D. Maria da Luz Pedrosa.

ELA nascida em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 19 de julho de 1951, profissão escriturária, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Olimpio Ribeiro e de D. Zilda Rodrigues.

G. 5.5.71

ESBECIO PEREIRA DA SILVA e  
D. JOSEFA MARIA FILHA.

Ele nascido em Bonito, Estado de Pernambuco, a 19 de dezembro de 1942, profissão industrial, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de João Sebastião da Silva e de D. Maria Pereira da Silva.

ELA nascida em Iueteperã, município de Bonito, Estado de Pernambuco, a 4 de fevereiro de 1948, profissão operária, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de D. Josefa Maria da Conceição.

G. 3-5-71.

WALDEMAR SANTOS e  
D. ONDINA PINTO VITORIO.

Ele nascido em Lucélia, deste Estado, a 6 de setembro de 1946, profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de Abilio Firmino e de D. Leopoldina Jordão Firmino.

ELA nascida em este distrito, a 22 de outubro de 1945, profissão industrial, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de José Pinto Vitorio e de D. Ondina dos Anjos Pinto.

G. 3-5-71.

MINOR TAKANO e  
D. MASSAKO MKAMI.

Ele nascido em Piquerobi, deste Estado, a 4 de setembro de 1936, profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de Toshii Takano e de D. Mom Takano.

ELA nascida em Presidente Bernardes, deste Estado, a 15 de abril de 1944, profissão prendas domésticas, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Kyoshi Mikami e de D. Tane Mikame.

G. 3-5-71.

JOÃO ARGEMIRO DE SOUZA e  
D. CLEUSA LIMA DE OLIVEIRA.

Ele nascido em São Joaquim, do Monte-Estado de Pernambuco, a 12 de setembro de 1943, profissão tecelão, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de D. Quiteria Antonia da Conceição.

ELA nascida em Milagre, Estado de Minas Gerais, a 7 de janeiro de 1948, profissão torcedeira, estado civil solteira, domiciliada e residente

neste distrito, filha de José Vitor de Oliveira e de D. Zulica Barbosa de Lima.

G. 3-5-71.

ANTONIO CICERO DA SILVA e  
D. CLELIA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Ele nascido em Mandáú Mirim, Estado de Alagoas, a 11 de dezembro de 1943, profissão prestista, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste distrito, filho de Cicero Antonio da Silva e de D. Ana Rosa da Conceição.

ELA nascida em Mutuipe, Estado da Bahia, a 30 de abril de 1951, profissão industrial, estado civil solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Geroncio Cardoso de Oliveira e de D. Maria Barbara de Oliveira.

G. 3-5-71.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavrado presente para ser afixado em cartorio publicado pelo jornal «O Diário de Guarulhos.»

6-5-1971.

O Escrivão  
LOURIVAL DE OLIVEIRA

## Vendem-se

Automovéis sem entrada linha VW de 64 a OK entrega imediata 1.º pagamento: 30 dias após a posse do veiculo condições-longo prazo oferta tempo limitado

Tratar: Rua Força Publica 152 (junto a Heliogás - Guarulhos)

## PRECISA-SE

- CORTADEIRAS  
- SINGERISTAS

COM PRÁTICA

Falar e/ o Sr. Rodrigues - QUINAL S. A.

Rua José Triglia, 363 (Atras do Corpo de Bombeiros e SENAP)

## ORGANIZAÇÃO ORIENTAL

"TUDO PARA O SEU SIGNO"

TABELA DE CORTE PARA CABELO

TALISMÃ PARA O SEU SIGNO

PENDULO ZODIACAL

HOROSCOPO INDIVIDUAL

Rua Quintino Bocaiuva, 161 — 10º And. — Conj. 101 — S. P. Capital